DIÁRIO OFICIAL
Município de Lavras
Edição Nº 2851 Sexta Feira - 2 de Setembro de 2022

LEI Nº. 4.717, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022
(Projeto de Lei n° 017/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no Art. 146, da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, que compreendem:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
II – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
III – a organização e estrutura dos orçamentos do Município;
IV – as diretrizes da receita;
V – as diretrizes da despesa;
VI - as propostas de alteração da legislação tributárias do Município;
VII – as condições e as exigências para transferência de recursos à entidades públicas e privadas;
VIII – a transferência de recursos a entidades públicas;
IX - a transferência de recursos a pessoas físicas e privadas;
X - o pagamento de precatórios e despesas de requisitórios de pequeno valor;
XI – a administração da dívida e captação de recursos;
XII - as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
XIII – as demais disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, e devem observar as seguintes diretrizes:

I – qualidade de vida;
II – desenvolvimento econômico;
III – sustentabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º O projeto de lei orçamentária do Município para o ano de 2023 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165 da Constituição Federal, ao art. 146 da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos;
II – os orçamentos da entidade autárquica;
III – os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual do Município de Lavras relativo ao exercício de 2023 deve assegurar os princípios da justiça, inclusive tributária, do controle social e da transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar empregos;
II – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento.

Art. 6º O processo de elaboração da lei orçamentária de 2023 contará com ampla participação da sociedade civil e das comunidades organizadas, devendo o Governo Municipal dispor de todos os organismos de comunicação possíveis para dar amplo conhecimento aos munícipes.

Parágrafo único. A(s) audiência(s) será(ão) divulgada(s) e realizada(s) em datas estabelecidas pelo Poder Executivo e sob os critérios por este fixados.

Art. 7º Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo desta Lei.

Art. 8º Todos os órgãos, fundos e autarquias que integram o orçamento único do Município deverão enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário do Município ao Legislativo.

Art. 9º Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa do respectivo crédito.

Art. 10. As renúncias de receitas no exercício financeiro de 2.023, caso ocorram, serão objeto de lei específica, dentro das especificidades da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos contábeis orçamentários dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 12 A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Municipal ao Legislativo.

Parágrafo Único. Os repasses ao Legislativo, observado o limite anual previsto no artigo 29-A, II, da Constituição Federal, serão realizados segundo provisão mensal de despesas encaminhada ao Executivo até o dia 20 de cada mês.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. A proposta orçamentária do Município para 2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2022, abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal e conter:

I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária anual;
III – tabelas explicativas a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;
IV – relação de projetos e atividades nela constantes, com sua descrição e codificação detalhadas por elemento de despesa;
V – anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
VI – reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;
VII – demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual.

§1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
II – demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
III – demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§2º As despesas comuns entre as diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgão central da Administração.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

§4º O Poder Executivo tornará disponíveis pela rede de computadores *internet* cópia da Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, em até 10 (dez) dias após sua publicação,

e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

§5º O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2023 conterá autorização para o Poder Executivo, mediante decretos:

I - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento, apontando como recursos, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº. 4.320/64;

II - suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 15. O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma ação para outra, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Parágrafo único - As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, verificada sua inadequação técnica, para atender às necessidades de execução orçamentária, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 16. O poder Executivo, observado o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e no inciso VI do art. 149 da Lei Orgânica do Município de Lavras, poderá, mediante decreto, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias de 2023, em decorrência da transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, no momento da execução orçamentária, a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 18. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais especiais integrarão o Quadro de Saldo de Dotação Detalhado.

Art. 19. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundos municipais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;

II – o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais e operações de crédito).

Art. 20. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congênere, aprovados em lei municipal.

Art. 21. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III – contrapartida de operações de crédito;

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere às garantias da criança e do adolescente, bem como à garantia à saúde e ao ensino fundamental.

Parágrafo único. Somente após serem atendidas as prioridades elencadas neste artigo, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 22. Caso seja necessária a limitação de empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes, sendo excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 23. As diretrizes da receita para o ano 2023 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias e ao contínuo acompanhamento dos repasses e adoção de medidas necessárias para o seu aumento.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária anual poderá computar na receita:

I – operações de créditos autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, observadas as disposições do § 2º do art. 12 e do art. 32 da Lei Complementar Federal º 101, de 04 de maio de 2000, do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixadas pelo Senado Federal;

II – operações de crédito a serem autorizados na própria Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições do § 2º do art. 12 e do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como as condições e limites fixados pelo Senado Federal.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. É vedado consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 26. Além da observância às prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei Orçamentária Anual somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada e de investimentos, se:

I – adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;
II – contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III – perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o investimento estiver previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I – o montante a ser gasto no exercício de 2022, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;
II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência e será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da Receita Corrente Líquida constante do referido projeto, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes, e a outros riscos e eventos fiscais previstos em Anexo desta Lei e/ou imprevistos, observado o inciso III, do *caput* do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado ao Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais na Lei Orçamentária de 2023, a que se refere o art. 147-A da Lei Orgânica Municipal, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§2º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, sendo que nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no §1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para veto do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§3º Após o prazo previsto no inciso IV do §2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§4º O impedimento de ordem técnica pode ser atendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória. Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - as emendas que não atendam a metas previstas em planos estratégicos do Município;

V - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

IX - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;

X - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XII - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;

XIII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 5° Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

Art. 31. O Município aplicará recursos das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 e 212-A da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 32. O Município aplicará e apresentará demonstrativo de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000 e parágrafo único do art. 169 da Lei Orgânica do Município de Lavras.

Art. 33. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividades específicas na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 34. As despesas com publicidade de interesse do Município restingir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. Poderão ser apresentados projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o Plano Diretor do Município;

III – revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV – aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais a eles relativos – ITBI;

VI – revisão e aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;

VIII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

IX – adoção de instrumentos de indução e desenvolvimento urbano previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

X - revisão das bases de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

XI - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

XII – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência.

§1º Considerado o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§2º As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas de igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art.7º, §2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

§3º Não sendo aprovadas as alterações de que trata o caput deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 36. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e que implique a renúncia de receita deverão atender as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A Administração Tributária Municipal poderá instituir Programa de Regularização Fiscal – REFIS, para o exercício de 2.023, com redução de acessórios do crédito tributário a ser regulamentado por lei específica.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 37. A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, deverão observar as disposições das legislações em vigor e suas alterações e de legislação própria, conforme especificado:

I – Contratos de Gestão – Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015;

II – Termos de Parceria – Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e suas alterações posteriores;

III – Termos de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 14.415, de 04 de maio de 2017, no que couber;

IV – Termo de Compromisso Cultural – Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V – Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004 e nos arts. 5º e 33 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI – Convênios e outros ajustes congêneres – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 37 desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá de:

I – Plano ou Programa de Trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II – Previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – Observância às regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais.

.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, auxílios e contribuições, na forma do disposto no artigo 204, da Constituição Federal, a entidade privada e sem fins lucrativos deverá atender ao disposto na Lei nº13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 14.415/17.

Art. 39. Os órgãos concessores deverão disciplinar pública e expressamente as regras da prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecendo as exigências, prazos, forma de apresentação e documentos da legislação específica do repasse.

§ 1º Os recursos transferidos devem ser utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram destinados.

§ 2º A utilização dos recursos pelo beneficiário deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 3º Os gastos deverão ser realizados em consonância com a legislação vigente e estar perfeitamente contabilizados.

Art. 40. As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação e demais ajustes serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de Lavras.

Art. 41. Cabe à Secretaria gestora da política pública objeto do repasse adotar medidas para que os beneficiários dos recursos públicos destinados à realização de ações de interesse público cumpram os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, referentes ao direito de acesso à informação e sua divulgação.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E PRIVADAS

Art. 42. A destinação direta ou indireta de recursos para pessoas físicas, benefícios eventuais, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda mensal familiar per capta igual ou inferior a 2 salários mínimos vigentes ou renda mensal familiar per capta igual ou inferior a ½ do salário mínimo vigente;
II – estar representando o Município em eventos fora de seu território, desde que de comprovado interesse público;
III – programas aprovados por leis, em vigência nos exercícios anteriores.

Art. 43. Fica o Município de Lavras autorizado a criar programas de estímulo a empreendedorismo, inovação, tecnologia e de estímulo à produção, conforme critérios e limites estabelecidos por lei específica.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 44. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estadual e de outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, considerados de interesse público.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis, atendidos os interesses locais e os dispositivos do art. 62, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 45. As transferências intra-governamentais entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei

orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

CAPÍTULO XI

DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS E DAS DESPESAS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR

Art. 46. Constará da proposta orçamentária, recursos para pagamento de precatórios.

§ 1° Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º A forma de pagamento dos precatórios e das parcelas resultantes observarão o disposto no Decreto nº8.400, de 08 de março de 2.010 e suas alterações.

§ 3º O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o Art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 62/2009 e pela EC nº 94/2016, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº3.798, de 05/12/2011.

CAPÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 47. A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I – mediante operações e/ou doações de instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
c) à renegociação de passivos;

II – mediante alienação de ativos:

a) a programas prioritários e de investimentos;
b) à amortização do endividamento;
c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

Art. 48. A dívida do Município deve ser objeto de planejamento de longo prazo, de modo a comprometer o mínimo possível os recursos recorrentes da arrecadação tributária, que devem ser destinados às suas finalidades públicas.

Art. 49. O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária, quadro demonstrativo da previsão de pagamento de serviços da dívida para 2023, incluindo a modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. O Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, poderá ainda realizar e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão, observados os limites e as regras da Lei Complementar n. 101/00.

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão ser previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º Observado o limite a que se refere o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/00, fica assegurada aos servidores a revisão geral prevista nos termos do inciso X do artigo 37, da Constituição da República.

§ 3º Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com ambos os Poderes, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal”.

§ 4º Entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos e Vencimentos de ambos os Poderes e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 51. O Executivo e o Legislativo Municipal, se necessário, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal:

I – Eliminação de despesas com horas extras;
II – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
III – Demissão de servidores não estáveis;
IV – Demais providências contidas no Artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No exercício de 2.023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o *caput* deste artigo será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º Entender-se-á como receita não suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultados primários ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei, a diferença maior ou igual a 2,0% (dois por cento), hipótese em que fica determinada a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º Na hipótese da diferença entre a receita estimada e arrecadada ser inferior a 2% (dois por cento), será ela acrescida, na mesma proporção, à meta de arrecadação estimada para o bimestre seguinte, aplicando-se então os critérios constantes na parte final do § 3º deste artigo.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo não se aplicam se observada a diferença entre a receita estimada e arrecadada ao final do quinto bimestre do exercício.

Art. 54. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. Para efeito do disposto do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, considera-se:

I – contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo Único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 56. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito até o primeiro dia útil de janeiro de 2023, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto se completar o ato sancionatório.

Art. 57. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 ou o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no art. 191 e inc. II do art. 193, também da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 58. No projeto de lei orçamentária referente ao exercício de 2023, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2022, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e do crescimento do Produto Interno Bruto – PIB do Estado de Minas Gerais.

Art. 59. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Lavras não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária.

Art. 60. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetuada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 61. O poder Executivo poderá realizar transferências financeiras às autarquias e fundações até o montante definido para cada ente, conforme anexo de Metas e Prioridades, sendo que a forma de transferência será definida através de Decreto do Executivo.

Art. 62. Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual os objetos de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Art. 63. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

Art. 64. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2.023 ao Legislativo Municipal.

Art. 65. Cabe à Coordenadoria de Transparência e Combate à Corrupção a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 66. Quando a Lei de Diretrizes Orçamentárias sofrer revisão ou alterações específicas automaticamente ficarão alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual.

Art. 67. Para cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Metas Anuais:
a) Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Receitas);
b) Anexo I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Receitas);
c) Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Despesas);
d) Anexo II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Despesas);
e) Anexo III - Resultado Primário;
f) Anexo IV - Resultado Nominal;
g) Anexo V - Montante da Dívida Pública.

II – Metas Fiscais:
a) Anexo I – Metas Anuais;
b) Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;
f)Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e
g) Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

III – Anexos Diversos:
a) Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;
b) Demonstrativo da projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e
c) Metas e Prioridades.

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de setembro de 2.022.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes	297.947.319,28	275.829.772,73	0,00	353.006.382,86	444.782.156,00	472.524.510,00	496.517.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.333.990,63	35.705.834,43	0,00	62.036.600,00	81.067.000,00	83.449.010,00	84.500.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	14.170.039,55	14.457.171,87	0,00	20.937.058,98	23.200.000,00	25.000.000,00	26.500.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	27.805.605,10	14.579.891,07	0,00	2.817.800,00	8.646.000,00	9.728.000,00	10.809.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	258.264,79	258.179,36	0,00	417.200,00	370.000,00	350.000,00	360.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00 - Valores Mobiliários	27.461.095,27	14.232.441,79	0,00	2.400.600,00	8.276.000,00	9.378.000,00	10.449.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	27.461.095,27	14.232.441,79	0,00	2.400.600,00	8.276.000,00	9.378.000,00	10.449.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	550.038,81	266.960,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	550.038,81	266.960,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.4.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	26.911.056,46	13.965.481,23	0,00	0,00	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	26.911.056,46	13.965.481,23	0,00	0,00	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	500.600,00	6.276.000,00	6.378.000,00	6.449.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	500.600,00	6.276.000,00	6.378.000,00	6.449.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	100.000,00	155.000,00	200.000,00	205.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Fundo de Saúde	0,00	0,00	0,00	40.000,00	255.000,00	260.000,00	265.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Manutenção (F100)	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	220.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - CIDE	0,00	0,00	0,00	500,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados- Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00	4.100,00	300.000,00	320.000,00	330.000,00
1.3.2.1.01.0.1.06 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Educação	0,00	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - COSIP	0,00	0,00	0,00	5.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
1.3.2.1.01.0.1.08 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Multas de Trânsito	0,00	0,00	0,00	5.000,00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
1.3.2.1.01.0.1.09 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - CFEM	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.10 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
1.3.2.1.01.0.1.11 - Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
1.3.2.1.04.0.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00

Planejamento de Governo

1.3.2.1.04.0.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Patrimoniais	86.245,04	89.269,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	196.849.554,31	206.580.605,34	0,00	262.702.024,85	321.517.056,00	343.047.500,00	363.258.500,00
1.7.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de suas Entidades	99.705.743,14	94.724.646,95	0,00	122.348.955,16	151.834.056,00	160.000.000,00	170.000.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	56.014.589,61	66.746.559,45	0,00	83.271.069,69	99.551.500,00	107.895.500,00	115.096.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	74.756.700,00	85.794.500,00	92.895.500,00	98.996.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00 - Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	53.062.200,00	61.000.000,00	64.000.000,00	68.000.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	61.000.000,00	64.000.000,00	68.000.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00 - Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	21.000.000,00	24.000.000,00	28.000.000,00	30.000.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000.000,00	28.000.000,00	30.000.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	0,00	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	94.500,00	94.500,00	95.500,00	96.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	0,00	8.205.585,69	13.333.000,00	14.500.000,00	15.500.000,00
1.7.2.6.00.0.0.00 - Transferências dos Estados - Específica E/M	56.014.589,61	66.746.559,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	308.784,00	424.000,00	500.000,00	600.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	293.216,53	362.007,98	0,00	379.000,00	130.000,00	150.000,00	160.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	40.732.007,36	44.577.852,73	0,00	56.700.000,00	70.000.000,00	75.000.000,00	78.000.000,00
1.7.7.0.00.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas	103.597,67	169.538,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.0.00.0.0.00 - Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	3.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00
1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	6.788.129,69	4.506.270,02	0,00	4.512.899,03	10.352.100,00	11.300.000,00	11.450.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital	**323.990,00**	**118.120,00**	**0,00**	**27.671.207,66**	**12.292.256,00**	**7.150.000,00**	**9.060.000,00**
2.1.0.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	16.100.000,00	8.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	16.100.000,00	8.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	16.100.000,00	8.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.2.01.0.0.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	16.100.000,00	8.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.2.01.0.1.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	16.100.000,00	8.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	323.990,00	118.120,00	0,00	11.521.207,66	4.242.256,00	5.100.000,00	6.000.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes Intra-orçamentárias	**6.236.120,48**	**9.639.800,29**	**0,00**	**11.048.090,46**	**14.000.000,00**	**16.000.000,00**	**18.000.000,00**
7.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	6.236.120,48	9.639.800,29	0,00	11.048.090,46	14.000.000,00	16.000.000,00	18.000.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais	6.236.120,48	9.639.800,29	0,00	11.048.090,46	14.000.000,00	16.000.000,00	18.000.000,00

7.2.1.5.00.0.0.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	11.048.090,46	14.000.000,00	16.000.000,00	18.000.000,00
7.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	9.635.349,94	10.000.000,00	11.000.000,00	12.000.000,00
7.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	11.000.000,00	12.000.000,00
7.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	9.635.349,94	10.000.000,00	11.000.000,00	12.000.000,00
7.2.1.5.51.0.0.00 - Contribuição Patronal - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	1.412.740,52	4.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00
7.2.1.8.00.0.0.00 - Contribuições Sociais específicas do Estados, DF, Municípios	6.236.120,48	9.639.800,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00 - Deduções da Receita	**21.331.490,26**	**33.919.236,53**	**0,00**	**0,00**	**33.156.200,00**	**36.577.000,00**	**38.797.500,00**
9.3.0.0.00.0.0.00 - Descontos Concedidos (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	1.804.152,00	13.091.087,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.5.0.0.00.0.0.60 - FUNDEB	19.524.146,32	20.828.139,15	0,00	0,00	33.156.200,00	36.577.000,00	38.797.500,00
9.5.1.0.00.0.0.00 - Deduções das Receitas Correntes	19.524.146,32	20.828.139,15	0,00	0,00	33.156.200,00	36.577.000,00	38.797.500,00
9.5.1.7.00.0.0.00 - Deduções da Transferências Correntes	19.524.146,32	20.828.139,15	0,00	0,00	33.156.200,00	36.577.000,00	38.797.500,00
9.5.1.7.11.0.0.00 - Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	16.016.200,00	18.017.000,00	19.017.500,00
9.5.1.7.11.5.1.11 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000.000,00	18.000.000,00	19.000.000,00
9.5.1.7.11.5.2.01 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	16.200,00	17.000,00	17.500,00
9.5.1.7.21.5.0.00 - Dedução das Receitas de Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	12.200.000,00	12.800.000,00	13.600.000,00
9.5.1.7.21.5.0.01 - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	12.200.000,00	12.800.000,00	13.600.000,00
9.5.1.7.21.5.1.01 - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800.000,00	5.600.000,00	6.000.000,00
9.5.1.7.21.5.2.01 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	160.000,00	180.000,00
9.9.0.0.00.0.0.60 - Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	3.181,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	283.175.939,59	251.683.456,49	0,00	391.725.580,98	437.915.212,00	459.097.510,00	484.780.000,00

Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Anexo I.a
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS ANUAIS

1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	297.947.319,28	0,00	
2020	275.829.772,73	(7,43)	
2021	25.555,00	(100,00)	
2022	353.006.382,86	1.381.259,36	
2023	444.782.156,00	26,00	
2024	472.524.510,00	7,00	
2025	496.517.500,00	6,00	

1.1.0.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	52.333.990,63	0,00	
2020	35.705.834,43	(31,78)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	62.036.600,00	6.203.660.000,00	
2023	81.067.000,00	31,00	
2024	83.449.010,00	3,00	
2025	84.500.000,00	2,00	

1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	14.170.039,55	0,00	
2020	14.457.171,87	2,03	
2021	25.555,00	(99,83)	
2022	20.937.058,98	81.829,41	
2023	23.200.000,00	10,81	
2024	25.000.000,00	8,00	
2025	26.500.000,00	6,00	

1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	27.805.605,10	0,00	
2020	14.579.891,07	(47,57)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	2.617.800,00	261.780.000,00	
2023	8.046.000,00	207,00	
2024	9.728.000,00	13,00	
2025	10.809.000,00	12,00	

1.3.1.0.00.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	258.264,79	0,00	
2020	258.179,36	(0,04)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	417.200,00	41.720.000,00	
2023	370.000,00	(12,00)	
2024	350.000,00	(6,00)	
2025	360.000,00	3,00	

1.3.2.0.00.0.0.00 - Valores Mobiliários			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	27.461.095,27	0,00	
2020	14.232.441,79	(48,18)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	2.400.600,00	240.060.000,00	
2023	8.276.000,00	245,00	
2024	9.378.000,00	14,00	
2025	10.449.000,00	12,00	

1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	27.461.095,27	0,00	
2020	14.232.441,79	(48,18)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	2.400.600,00	240.060.000,00	
2023	8.276.000,00	245,00	
2024	9.378.000,00	14,00	
2025	10.449.000,00	12,00	

1.3.2.1.00.1.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	550.038,81	0,00	
2020	266.960,56	(51,47)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	

1.3.2.1.00.1.1.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	550.038,81	0,00	
2020	266.960,56	(51,47)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	

1.3.2.1.00.4.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	26.911.056,46	0,00	
2020	13.965.481,23	(48,11)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	2.000.000,00	200.000.000,00	
2024	3.000.000,00	50,00	
2025	4.000.000,00	34,00	

1.3.2.1.00.4.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	26.911.056,46	0,00	
2020	13.965.481,23	(48,11)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	2.000.000,00	200.000.000,00	
2024	3.000.000,00	50,00	
2025	4.000.000,00	34,00	

1.3.2.1.01.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	500.600,00	50.060.000,00	
2023	6.276.000,00	1.154,00	
2024	6.378.000,00	2,00	
2025	6.449.000,00	2,00	

1.3.2.1.01.0.1.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	500.600,00	50.060.000,00	
2023	6.276.000,00	1.154,00	
2024	6.378.000,00	2,00	
2025	6.449.000,00	2,00	

1.3.2.1.01.0.1.01 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FUNDEB			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	100.000,00	10.000.000,00	
2023	156.000,00	56,00	
2024	200.000,00	29,00	
2025	205.000,00	3,00	

1.3.2.1.01.0.1.02 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Fundo de Saúde			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	40.000,00	4.000.000,00	
2023	255.000,00	538,00	
2024	260.000,00	2,00	
2025	265.000,00	2,00	

1.3.2.1.01.0.1.03 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Manutenção (F100)			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	200.000,00	20.000.000,00	
2024	200.000,00	0,00	
2025	220.000,00	10,00	

1.3.2.1.01.0.1.04 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - CIDE			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	500,00	50.000,00	
2023	3.000,00	500,00	
2024	3.000,00	0,00	
2025	3.000,00	0,00	

1.3.2.1.01.0.1.05 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados- Desenvolvimento Social			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	4.100,00	410.000,00	
2023	300.000,00	7.218,00	
2024	320.000,00	7,00	
2025	330.000,00	4,00	

1.3.2.1.01.0.1.06 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Educação			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	10.000,00	1.000.000,00	
2023	50.000,00	400,00	
2024	60.000,00	20,00	
2025	70.000,00	17,00	

1.3.2.1.01.0.1.07 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - COSIP			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	5.000,00	500.000,00	
2023	100.000,00	1.900,00	
2024	110.000,00	10,00	
2025	120.000,00	10,00	

1.3.2.1.01.0.1.08 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Multas de Trânsito			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	5.000,00	500.000,00	
2023	10.000,00	100,00	
2024	12.000,00	20,00	
2025	13.000,00	9,00	

1.3.2.1.01.0.1.09 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - CFEM			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	1.000,00	100.000,00	
2023	2.000,00	100,00	
2024	3.000,00	50,00	
2025	3.000,00	0,00	

1.3.2.1.01.0.1.10 - Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Outros			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	200.000,00	20.000.000,00	
2024	210.000,00	5,00	
2025	220.000,00	5,00	

1.3.2.1.01.0.1.11 - Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Não Vinculados			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	5.000.000,00	500.000.000,00	
2024	5.000.000,00	0,00	
2025	5.000.000,00	0,00	

1.3.2.1.04.0.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	1.900.000,00	190.000.000,00	
2023	0,00	(100,00)	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	

1.3.2.1.04.0.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	1.900.000,00	190.000.000,00	
2023	0,00	(100,00)	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	

1.3.0.0.00.0.0,00 - Demais Receitas Patrimoniais			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	86.245,04	0,00	
2020	89.269,92	3,51	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	

1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	196.849.554,31	0,00	
2020	206.580.605,34	4,95	
2021	0,00	(100,00)	
2022	262.702.024,85	26.270.202.485,00	
2023	321.517.056,00	22,39	
2024	343.047.500,00	7,00	
2025	363.258.500,00	6,00	

1.7.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de suas Entidades			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	99.705.743,14	0,00	
2020	94.724.646,95	(5,00)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	122.348.955,16	12.234.895.516,00	
2023	151.834.056,00	24,10	
2024	160.000.000,00	6,00	
2025	170.000.000,00	7,00	

1.7.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	56.014.589,61	0,00	
2020	66.746.559,45	19,16	
2021	0,00	(100,00)	
2022	83.271.069,69	8.327.106.969,00	
2023	99.551.500,00	19,56	
2024	107.895.500,00	9,00	
2025	115.096.000,00	7,00	

1.7.2.1.00.0.0.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	74.756.700,00	7.475.670.000,00	
2023	85.794.500,00	15,00	
2024	92.695.500,00	9,00	
2025	98.996.000,00	7,00	

1.7.2.1.50.0.0.00 - Cota-Parte do ICMS			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	53.062.200,00	5.306.220.000,00	
2023	61.000.000,00	15,00	
2024	64.000.000,00	5,00	
2025	68.000.000,00	7,00	

1.7.2.1.50.0.1.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	61.000.000,00	6.100.000.000,00	
2024	64.000.000,00	5,00	
2025	68.000.000,00	7,00	

1.7.2.1.51.0.0.00 - Cota-Parte do IPVA			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	21.000.000,00	2.100.000.000,00	
2023	24.000.000,00	15,00	
2024	28.000.000,00	17,00	
2025	30.000.000,00	8,00	

1.7.2.1.51.0.1.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	24.000.000,00	2.400.000.000,00	
2024	28.000.000,00	17,00	
2025	30.000.000,00	8,00	

1.7.2.1.52.0.0.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	600.000,00	60.000.000,00	
2023	700.000,00	17,00	
2024	800.000,00	15,00	
2025	900.000,00	13,00	

1.7.2.1.53.0.0.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	94.500,00	9.450.000,00	
2023	94.500,00	0,00	
2024	95.500,00	2,00	
2025	96.000,00	1,00	

1.7.2.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	8.205.585,69	820.558.569,00	
2023	13.333.000,00	62,49	
2024	14.500.000,00	9,00	
2025	15.500.000,00	7,00	

1.7.2.8.00.0.0.00 - Transferências dos Estados - Específica E/M			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	56.014.589,61	0,00	
2020	66.746.559,45	19,16	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	

1.7.2.0.00.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	368.784,00	30.878.400,00	
2023	424.000,00	36,00	
2024	500.000,00	18,00	
2025	600.000,00	20,00	

1.7.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	293.216,53	0,00	
2020	362.007,98	23,47	
2021	0,00	(100,00)	
2022	379.000,00	37.900.000,00	
2023	130.000,00	(66,00)	
2024	150.000,00	16,00	
2025	160.000,00	7,00	

1.7.5.0.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	40.732.007,36	0,00	
2020	44.577.852,73	9,45	
2021	0,00	(100,00)	
2022	56.700.000,00	5.670.000.000,00	
2023	70.000.000,00	24,00	
2024	75.000.000,00	3,00	
2025	78.000.000,00	4,00	

1.7.7.0.00.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	103.997,67	0,00	
2020	169.538,23	63,03	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	

1.7.9.0.00.0.0.00 - Demais Transferências Correntes			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	3.000,00	300.000,00	
2023	1.500,00	(50,00)	
2024	2.000,00	34,00	
2025	2.500,00	25,00	

1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	6.788.129,69	0,00	
2020	4.506.270,02	(33,62)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	4.512.899,03	451.289.903,00	
2023	10.352.100,00	129,39	
2024	11.300.000,00	10,00	
2025	11.450.000,00	2,00	

2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	323.990,00	0,00	
2020	118.120,00	(64,00)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	27.671.207,66	2.767.120.766,00	
2023	12.292.256,00	(55,58)	
2024	7.150.000,00	(42,00)	
2025	9.069.000,00	27,00	

2.1.0.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	16.100.000,00	1.610.000.000,00	
2023	8.000.000,00	(51,00)	
2024	2.000.000,00	(75,00)	
2025	3.000.000,00	50,00	

2.1.1.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	16.100.000,00	1.610.000.000,00	
2023	8.000.000,00	(51,00)	
2024	2.000.000,00	(75,00)	
2025	3.000.000,00	50,00	

2.1.1.2.00.0.0.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	16.100.000,00	1.610.000.000,00	
2023	8.000.000,00	(51,00)	
2024	2.000.000,00	(75,00)	
2025	3.000.000,00	50,00	

2.1.1.2.01.0.0.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	16.100.000,00	1.610.000.000,00	
2023	8.000.000,00	(51,00)	
2024	2.000.000,00	(75,00)	
2025	3.000.000,00	50,00	

2.1.1.2.01.0.1.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	16.100.000,00	1.610.000.000,00	
2023	8.000.000,00	(51,00)	
2024	2.000.000,00	(75,00)	
2025	3.000.000,00	50,00	

2.2.0.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	50.000,00	5.000.000,00	
2023	50.000,00	0,00	
2024	50.000,00	0,00	
2025	60.000,00	20,00	

2.2.1.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	50.000,00	5.000.000,00	
2023	50.000,00	0,00	
2024	50.000,00	0,00	
2025	60.000,00	20,00	

2.2.1.3.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	50.000,00	5.000.000,00	
2023	50.000,00	0,00	
2024	50.000,00	0,00	
2025	60.000,00	20,00	

2.2.1.3.01.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	50.000,00	5.000.000,00	
2023	50.000,00	0,00	
2024	50.000,00	0,00	
2025	60.000,00	20,00	

2.2.1.3.01.0.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	50.000,00	5.000.000,00	
2023	50.000,00	0,00	
2024	50.000,00	0,00	
2025	60.000,00	20,00	

2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	323.990,00	0,00	
2020	118.120,00	(64,00)	
2021	0,00	(100,00)	
2022	11.521.207,66	1.152.120.766,00	
2023	4.242.256,00	(63,18)	
2024	5.100.000,00	21,00	
2025	6.000.000,00	18,00	

7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes Intra-orçamentárias			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	6.236.120,48	0,00	
2020	9.639.800,29	54,59	
2021	0,00	(100,00)	
2022	11.048.090,46	1.104.809.046,00	
2023	14.000.000,00	26,72	
2024	16.000.000,00	15,00	
2025	18.000.000,00	13,00	

7.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	6.236.120,48	0,00	
2020	9.639.800,29	54,59	
2021	0,00	(100,00)	
2022	11.048.090,46	1.104.809.046,00	
2023	14.000.000,00	26,72	
2024	16.000.000,00	15,00	
2025	18.000.000,00	13,00	

7.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	6.236.120,48	0,00	
2020	9.639.800,29	54,59	
2021	0,00	(100,00)	
2022	11.048.090,46	1.104.809.046,00	
2023	14.000.000,00	26,72	
2024	16.000.000,00	15,00	
2025	18.000.000,00	13,00	

7.2.1.5.00.0.0.00 - Outras Contribuições Sociais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	11.048.090,46	1.104.809.046,00	
2023	14.000.000,00	26,72	
2024	16.000.000,00	15,00	
2025	18.000.000,00	13,00	

7.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	9.635.349,94	963.534.994,00	
2023	10.000.000,00	3,79	
2024	11.000.000,00	10,00	
2025	12.000.000,00	10,00	

7.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	10.000.000,00	1.000.000.000,00	
2024	11.000.000,00	10,00	
2025	12.000.000,00	10,00	

7.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	9.635.349,94	963.534.994,00	
2023	10.000.000,00	3,79	
2024	11.000.000,00	10,00	
2025	12.000.000,00	10,00	

7.2.1.5.51.0.0.00 - Contribuição Patronal - Parcelamentos			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	1.412.740,52	141.274.052,00	
2023	4.000.000,00	183,14	
2024	5.000.000,00	25,00	
2025	6.000.000,00	20,00	

7.2.1.8.00.0.0.00 - Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	6.236.120,48	0,00	
2020	9.639.800,29	54,59	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	

9.0.0.0.00.0.0.00 - Deduções da Receita			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	21.331.490,26	0,00	
2020	33.919.236,53	59,02	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	33.156.200,00	3.315.620.000,00	
2024	36.577.000,00	11,00	
2025	38.797.500,00	7,00	

9.3.0.0.00.0.0.00 - Descontos Concedidos (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	1.804.162,00	0,00	
2020	13.091.097,38	625,61	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	

9.5.0.0.00.0.0.00 - FUNDEB			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	19.524.146,32	0,00	
2020	20.828.139,15	6,68	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	33.156.200,00	3.315.620.000,00	
2024	36.577.000,00	11,00	
2025	38.797.500,00	7,00	

9.5.1.0.00.0.0.00 - Deduções das Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	19.524.146,32	0,00	
2020	20.828.139,15	6,68	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	33.156.200,00	3.315.620.000,00	
2024	36.577.000,00	11,00	
2025	38.797.500,00	7,00	

9.5.1.7.00.0.0.00 - Deduções de Transferências Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	19.524.146,32	0,00	
2020	20.828.139,15	6,68	
2021	0,00	(100,00)	
2022	0,00	0,00	
2023	33.156.200,00	3.315.620.000,00	
2024	36.577.000,00	11,00	
2025	38.797.500,00	7,00	

9.5.1.7.11.0.0.00 - Deduções da Receita

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	16.016.200,00	1.601.620.000,00	
2024	18.017.000,00	13,00	
2025	19.017.500,00	6,00	

9.5.1.7.11.5.1.11 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	16.000.000,00	1.600.000.000,00	
2024	18.000.000,00	13,00	
2025	19.000.000,00	6,00	

9.5.1.7.11.5.2.01 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	16.200,00	1.620.000,00	
2024	17.000,00	5,00	
2025	17.500,00	3,00	

9.5.1.7.21.5.0.00 - Dedução das Receitas de Transferência da União			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	12.200.000,00	1.220.000.000,00	
2024	12.800.000,00	5,00	
2025	13.600.000,00	7,00	

9.5.1.7.21.5.0.01 - Cota-Parte do ICMS - Principal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	12.200.000,00	1.220.000.000,00	
2024	12.800.000,00	5,00	
2025	13.600.000,00	7,00	

9.5.1.7.21.5.1.01 - Cota-Parte do IPVA - Principal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	4.800.000,00	480.000.000,00	
2024	5.600.000,00	17,00	
2025	6.000.000,00	8,00	

9.5.1.7.21.5.2.01 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	140.000,00	14.000.000,00	
2024	160.000,00	15,00	
2025	180.000,00	13,00	

9.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	3.161,94	0,00	
2020	0,00	(100,00)	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	

(2- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS: Receitas compostas por Recursos de Arrecadação Própria e Transferências do estado e da União. Estimativa em 2023, baseada em série histórica, índices econômicos e dados internos. Para os exercícios de 2024 e 2025, baseou-se nas projeções do IPCA.

*3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS: Estimativa em 2023, baseada em série histórica, índices econômicos e dados internos. Para os exercícios de 2024 e 2025, baseou-se nas projeções do IPCA.

Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Despesas Correntes	240.107.254,81	258.568.393,12	278.007.257,15	305.259.193,60	348.027.495,00	360.473.844,99	365.551.188,60
Pessoal e Encargos Sociais	137.293.146,93	144.062.093,08	152.426.569,48	184.876.357,90	206.453.733,00	213.373.844,99	217.751.188,60
Juros e Encargos da Dívida	455.710,69	546.324,04	845.943,12	1.776.752,00	2.850.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Aplicações Diretas	455.710,69	546.324,04	159.780,75	1.069.752,00	1.425.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	455.710,69	546.324,04	159.780,75	1.069.752,00	1.425.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	686.162,37	707.000,00	1.425.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	686.162,37	707.000,00	1.425.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Outras Despesas Correntes	102.358.397,19	113.959.976,00	114.734.744,55	118.606.083,70	138.723.762,00	143.100.000,00	143.800.000,00
Despesas de Capital	11.603.573,74	34.021.844,41	20.928.940,84	57.584.877,25	85.490.717,00	90.200.000,00	91.325.000,00
Investimentos	9.916.259,23	31.644.760,63	18.364.823,28	55.016.180,63	81.390.717,00	85.500.000,00	86.525.000,00
Amortização da Dívida	1.687.314,51	2.377.083,78	2.564.117,56	2.568.696,62	4.100.000,00	4.700.000,00	4.800.000,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	27.963,16	5.903,35	5.851,00	6.202,06	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.659.351,35	2.371.180,43	427.177,80	431.406,00	600.000,00	700.000,00	800.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.659.351,35	2.371.180,43	427.177,80	431.406,00	600.000,00	700.000,00	800.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	2.131.088,76	2.131.088,56	3.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	2.131.088,76	2.131.088,56	3.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	1.512.610,13	4.400.000,00	4.600.000,00	4.700.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.512.610,13	4.400.000,00	4.600.000,00	4.700.000,00
TOTAL	251.710.828,55	292.590.237,53	298.936.197,99	364.356.680,98	437.918.212,00	455.273.844,99	461.576.188,60

Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Anexo II.a - Despesas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS ANUAIS

3.0.00.00 - Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	240.107.254,81	0,00	
2020	258.568.393,12	7,69	
2021	278.007.257,15	7,52	
2022	305.259.193,60	9,81	
2023	348.027.495,00	14,10	
2024	360.473.844,99	3,58	
2025	365.551.188,60	1,41	

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	137.293.146,93	0,00	
2020	144.062.093,08	4,94	
2021	162.426.569,48	12,75	
2022	184.876.357,90	13,83	
2023	206.453.733,00	11,70	
2024	213.373.844,99	3,36	
2025	217.751.188,60	2,06	

3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	455.710,69	0,00	
2020	546.324,04	19,89	
2021	945.943,12	54,85	
2022	1.776.752,00	110,04	
2023	2.850.000,00	61,00	
2024	4.000.000,00	41,00	
2025	4.000.000,00	0,00	

3.2.90.00 - Aplicações Diretas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	455.710,69	0,00	
2020	546.324,04	19,89	
2021	159.780,75	(70,76)	
2022	1.069.752,00	569,52	
2023	1.425.000,00	34,00	
2024	2.000.000,00	41,00	
2025	2.000.000,00	0,00	

3.2.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	455.710,69	0,00	
2020	546.324,04	19,89	
2021	159.780,75	(70,76)	
2022	1.069.752,00	569,52	
2023	1.425.000,00	34,00	
2024	2.000.000,00	41,00	
2025	2.000.000,00	0,00	

3.2.91.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	686.162,37	68.616.237,00	
2022	707.000,00	3,04	
2023	1.425.000,00	102,00	
2024	2.000.000,00	41,00	
2025	2.000.000,00	0,00	

3.2.91.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	686.162,37	68.616.237,00	
2022	707.000,00	3,04	
2023	1.425.000,00	102,00	
2024	2.000.000,00	41,00	
2025	2.000.000,00	0,00	

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	102.358.397,19	0,00	
2020	113.959.976,00	11,34	
2021	114.734.744,55	0,68	
2022	118.606.083,70	3,38	
2023	138.723.762,00	17,00	
2024	143.100.000,00	4,00	
2025	143.800.000,00	1,00	

4.0.00.00 - Despesas de Capital			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	11.603.573,74	0,00	
2020	34.021.844,41	193,21	
2021	20.928.940,84	(38,49)	
2022	57.584.877,25	175,15	
2023	85.490.717,00	48,47	
2024	90.200.000,00	6,00	
2025	91.325.000,00	2,00	

4.4.00.00 - Investimentos			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	9.916.259,23	0,00	
2020	31.644.760,63	219,12	
2021	18.364.823,28	(41,97)	
2022	55.016.180,63	199,58	
2023	81.390.717,00	47,94	
2024	85.500.000,00	6,00	
2025	86.525.000,00	2,00	

4.6.00.00 - Amortização da Dívida			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	1.687.314,51	0,00	
2020	2.377.083,78	40,88	
2021	2.564.117,56	7,87	
2022	2.568.696,62	0,18	
2023	4.100.000,00	59,62	
2024	4.700.000,00	15,00	
2025	4.800.000,00	3,00	

4.6.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	27.963,16	0,00	
2020	5.903,35	(78,89)	
2021	5.851,00	(0,89)	
2022	6.202,06	6,00	
2023	0,00	(100,00)	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	

4.6.90.00 - Aplicações Diretas			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	1.659.351,35	0,00	
2020	2.371.180,43	42,90	
2021	427.177,80	(81,99)	
2022	431.406,00	1,00	
2023	600.000,00	40,00	
2024	700.000,00	17,00	
2025	800.000,00	15,00	

4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	1.659.351,35	0,00	
2020	2.371.180,43	42,90	
2021	427.177,80	(81,99)	
2022	431.406,00	1,00	
2023	600.000,00	40,00	
2024	700.000,00	17,00	
2025	800.000,00	15,00	

4.6.91.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	2.131.088,76	213.108.876,00	
2022	2.131.088,56	(0,01)	
2023	3.500.000,00	64,24	
2024	4.000.000,00	15,00	
2025	4.000.000,00	0,00	

4.6.91.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	2.131.088,76	213.108.876,00	
2022	2.131.088,56	(0,01)	
2023	3.500.000,00	64,24	
2024	4.000.000,00	15,00	
2025	4.000.000,00	0,00	

9.0.00.00 - Reserva de Contingência			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	1.512.610,13	151.261.013,00	
2023	4.400.000,00	190,89	
2024	4.600.000,00	5,00	
2025	4.700.000,00	3,00	

9.9.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	1.512.610,13	151.261.013,00	
2023	4.400.000,00	190,89	
2024	4.600.000,00	5,00	
2025	4.700.000,00	3,00	

(2- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS: Despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Foram projetadas conforme despesas de caráter continuado, novas despesas, contratos e reajustes.)
(3- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS: Despesas de custeio projetada pelo instituto)
(1- CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS: Despesa projetadas pelo Corpo Legislativo).

Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	275.829.772,79	0,00	353.000.332,86	444.982.156,00	472.724.510,00	496.717.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.705.834,43	0,00	62.036.600,00	81.067.000,00	83.449.010,00	84.500.000,00
Contribuições	14.457.171,87	0,00	20.937.058,98	23.200.000,00	25.000.000,00	26.500.000,00
Receita Patrimonial	14.579.891,07	0,00	2.817.800,00	8.846.000,00	9.928.000,00	11.009.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	258.179,36	0,00	417.200,00	370.000,00	350.000,00	350.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	14.232.441,79	0,00	2.400.600,00	8.476.000,00	9.578.000,00	10.649.000,00
Juros e Correções Monetárias	14.232.441,79	0,00	2.400.600,00	8.476.000,00	9.578.000,00	10.649.000,00
Remuneração do Depósitos Bancários	266.960,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	266.960,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	13.965.481,23	0,00	0,00	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	13.965.481,23	0,00	0,00	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	500.600,00	6.476.000,00	6.578.000,00	6.649.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	500.600,00	6.476.000,00	6.578.000,00	6.649.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FUNDEB	0,00	0,00	100.000,00	156.000,00	200.000,00	205.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Fundo de Saúde	0,00	0,00	40.000,00	255.000,00	260.000,00	265.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Manutenção (F100)	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	420.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - CIDE	0,00	0,00	500,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados- Desenvolvimento Social	0,00	0,00	4.100,00	300.000,00	320.000,00	330.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Educação	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - COSIP	0,00	0,00	5.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Multas de Trânsito	0,00	0,00	5.000,00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - CFEM	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Outros	0,00	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	89.269,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	206.580.606,34	0,00	262.702.024,85	321.517.056,00	343.047.500,00	363.258.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	94.724.646,95	0,00	122.348.955,16	151.834.056,00	160.000.000,00	170.000.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	66.746.559,45	0,00	83.271.069,69	99.551.500,00	107.895.500,00	115.096.000,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	74.756.700,00	85.794.500,00	92.895.500,00	98.996.000,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	53.062.200,00	61.000.000,00	64.000.000,00	68.000.000,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	61.000.000,00	64.000.000,00	68.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	21.000.000,00	24.000.000,00	28.000.000,00	30.000.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	24.000.000,00	28.000.000,00	30.000.000,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	94.500,00	94.500,00	95.500,00	96.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	8.205.585,69	13.333.000,00	14.500.000,00	15.500.000,00
Transferências dos Estados - Específica FM	66.746.559,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	308.784,00	424.000,00	500.000,00	600.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências da Instituições Privadas	362.007,98	0,00	379.000,00	130.000,00	150.000,00	160.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	44.577.852,73	0,00	56.700.000,00	70.000.000,00	75.000.000,00	78.000.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	169.538,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	3.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00
Outras Receitas Correntes	4.536.270,02	0,00	4.512.899,03	10.352.100,00	11.300.000,00	11.450.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA CORRENTE (-)	(73.919.236,53)	0,00	0,00	(33.156.200,00)	(36.577.000,00)	(38.797.500,00)
Deduções Concedidas (ao efetuar, somar a rubrica as vezes a ser excluída)	(13.091.097,38)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	(20.828.139,15)	0,00	0,00	(33.156.200,00)	(36.577.000,00)	(38.797.500,00)
Dedução das Receitas Correntes	(20.828.139,15)	0,00	0,00	(33.156.200,00)	(36.577.000,00)	(38.797.500,00)
Dedução de Transferências Correntes	(20.828.139,15)	0,00	0,00	(33.156.200,00)	(36.577.000,00)	(38.797.500,00)
Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	(33.156.200,00)	(36.577.000,00)	(38.797.500,00)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	0,00	0,00	(18.016.200,00)	(18.017.000,00)	(19.017.500,00)
Contribuição de Melhoria Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00	0,00	(18.000.000,00)	(18.000.000,00)	(19.000.000,00)
Dedução das Receitas de Transferência da União	0,00	0,00	0,00	(16.200,00)	(17.000,00)	(17.500,00)
Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	(12.200.000,00)	(12.800.000,00)	(13.500.000,00)
Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	(12.200.000,00)	(12.800.000,00)	(13.500.000,00)
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	(4.800.000,00)	(5.600.000,00)	(6.000.000,00)
Outras Deduções (as efetuar, somando a rubrica as vezes a ser deduzida)	0,00	0,00	0,00	(140.000,00)	(160.000,00)	(180.000,00)
RECEITAS CORRENTES (IV) = (I + II + III)	227.678.094,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (V)	118.120,00	0,00	350.605.782,86	403.349.956,00	426.569.510,00	447.271.000,00
Convênios de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	27.671.207,66	12.292.256,00	7.150.000,00	9.060.000,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	16.100.000,00	8.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	16.100.000,00	8.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
Amortização de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	16.100.000,00	8.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00
Transferências de Capital	118.120,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (V - VII - VIII)	118.120,00	0,00	11.521.207,66	4.242.255,00	5.100.000,00	6.000.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (VII)	9.639.800,29	0,00	11.521.207,66	4.242.256,00	5.100.000,00	6.000.000,00
Contribuições	9.639.800,29	0,00	11.048.090,46	14.000.000,00	16.000.000,00	19.000.000,00
Contribuições Sociais	9.639.800,29	0,00	11.048.090,46	14.000.000,00	16.000.000,00	18.000.000,00
Outra Contribuição Social	0,00	0,00	11.048.090,46	14.000.000,00	16.000.000,00	18.000.000,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	9.635.349,54	14.000.000,00	16.000.000,00	18.000.000,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	11.000.000,00	13.000.000,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	9.635.349,54	10.000.000,00	11.000.000,00	12.000.000,00
Contribuição Patronal - Pensionistas	0,00	0,00	1.412.740,92	10.000.000,00	11.000.000,00	12.000.000,00
Contribuições Sociais especificadas de Estados, DF, Municípios	9.639.800,29	0,00	0,00	4.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VII)	237.466.014,70	0,00	373.125.080,98	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (IV + VII)	751.666.455,49	0,00	391.725.889,96	421.592.212,00	447.669.510,00	471.271.000,00
RECEITAS CORRENTES (XIII)	258.568.335,12	279.007.251,15	305.259.193,80	438.118.212,00	459.297.510,00	484.950.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	144.062.093,08	162.426.569,48	184.876.357,80	348.027.495,00	360.473.844,99	385.551.188,80
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	546.324,04	845.843,12	1.776.752,00	206.453.733,00	213.373.844,99	217.751.188,80
Juros da Dívida Interna	546.324,04	139.760,75	1.069.752,00	2.650.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Juros da Dívida por Contrato	546.324,04	139.760,75	1.069.752,00	1.425.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Juros da Dívida Contratual - Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento	0,00	139.760,75	1.069.752,00	1.425.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	0,00	706.082,37	707.000,00	1.425.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Outros Encargos Financeiros	0,00	706.082,37	707.000,00	1.425.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DESPESAS CORRENTES (XV)	113.959.976,00	114.734.744,55	118.606.083,70	138.723.762,00	143.100.000,00	143.800.000,00
DESPESAS CORRENTES (XIII + XIV + XV)	256.022.069,08	277.161.314,03	305.482.441,60	345.177.495,00	356.473.844,99	361.551.188,80

Planejamento de Governo

Página: 2 de 3

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	34.021.844,41	20.922.940,84	57.534.877,25	85.490.717,00	90.200.000,00	91.325.700,00
Investimentos	31.644.760,82	18.364.823,28	55.016.180,63	81.390.717,00	85.500.000,00	86.525.000,00
Amortização da dívida (XVI)	2.377.083,78	2.564.117,56	2.568.696,62	4.100.000,00	4.700.000,00	4.800.000,00
Tesouro Nacional - Consolidado Publico Municipal Contrato de Rateio	5.903,35	5.851,00	6.202,06	0,00	0,00	0,00
Aplicação Diretas	2.371.180,43	427.177,80	431.406,00	600.000,00	700.000,00	800.000,00
Principal da Dívida Contratual Refinanciada	2.371.180,43	427.177,80	431.406,00	600.000,00	700.000,00	800.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	0,00	2.131.088,76	2.131.088,56	3.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
DESPESAS (EXCLUÍDA DESPESAS DE CAPITAL) (XVII) = (XIV - XV)	31.644.760,62	18.364.823,28	55.016.180,63	81.390.717,00	85.500.000,00	86.525.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	2.131.088,76	2.131.088,56	3.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	1.512.610,13	4.400.000,00	4.600.000,00	4.700.000,00
Reserva de Contingência do Fundo de PPPs	0,00	0,00	1.512.610,13	4.400.000,00	4.600.000,00	4.700.000,00
DESPESAS NÃO-ENCAMINHADAS EM DESPESAS PRIMÁRIAS (DUPLA COMPENSAÇÃO) (XIX)	289.606.329,71	295.526.137,31	360.011.232,35	430.968.212,00	446.573.844,99	452.776.188,60
RESULTADO TOTAL	292.590.237,53	298.336.197,99	364.366.886,98	437.918.212,00	455.273.844,99	461.576.188,60
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XIV - XV - XVI - XVII + XVIII + XIX)	(52.230.816,01)	(295.526.137,31)	(13.163.248,82)	(9.378.000,00)	1.085.665,01	18.494.611,40

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Dívida Consolidada (I)	38.184.287,41	37.042.913,00	43.197.000,00	40.597.000,00	37.997.000,00	0,00
Outas Dívidas	38.184.287,41	37.042.913,00	43.197.000,00	40.597.000,00	37.997.000,00	0,00
Passivo Reconhecido (II)	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00
Deduções (II)	[-] 18.634.741,61	[-] 54.887.348,82	[-] 58.506.000,00	[-] 63.446.975,55	[-] 66.516.755,02	[-] 1,00
Ativo Disponível	26.391.368,74	63.536.136,93	65.759.000,00	69.526.000,00	71.611.000,00	0,00
Haveres Financeiros	654.170,24	56.387,17	59.000,00	63.000,00	65.000,00	1,00
Restos a Pagar	[-] 8.410.797,37	[-] 8.705.175,28	[-] 7.312.000,00	[-] 6.142.024,45	[-] 5.159.244,98	[-] 0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	19.549.545,80	(17.844.435,82)	(15.309.000,00)	(22.849.975,55)	(28.519.755,02)	(1,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	19.549.545,80	(17.844.435,82)	(15.309.000,00)	(22.849.975,55)	(28.519.755,02)	(1,00)
RESULTADO NOMINAL	(8.250.429,91)	(37.393.981,62)	2.535.435,82	(7.540.975,55)	(5.669.779,47)	28.519.754,02

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Dívida Consolidada (I)	31.348.036,28	38.184.287,41	37.042.913,00	43.197.000,00	40.597.000,00	37.997.000,00	0,00
Outas Dívidas	31.348.036,28	38.184.287,41	37.042.913,00	43.197.000,00	40.597.000,00	37.997.000,00	0,00
Passivo Reconhecido (II)	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00
Deduções (II)	[-] 3.548.060,57	[-] 18.634.741,61	[-] 54.887.348,82	[-] 58.506.000,00	[-] 63.446.975,55	[-] 66.516.755,02	[-] 1,00
Ativo Disponível	17.841.095,72	26.391.368,74	63.536.136,93	65.759.000,00	69.526.000,00	71.611.000,00	0,00
Haveres Financeiros	554.193,71	654.170,24	56.387,17	59.000,00	63.000,00	65.000,00	1,00
Restos a Pagar	[-] 14.847.228,86	[-] 8.410.797,37	[-] 8.705.175,28	[-] 7.312.000,00	[-] 6.142.024,45	[-] 5.159.244,98	[-] 0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	27.799.975,71	19.549.545,80	(17.844.435,82)	(15.309.000,00)	(22.849.975,55)	(28.519.755,02)	(1,00)

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	316.781.467,19	296.434.915,66	0,000	0,000	326.175.472,98	296.335.489,33	0,000	0,000	335.830.266,98	296.218.955,13	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	312.023.257,32	291.982.320,77	0,000	73,124	321.297.962,81	291.904.213,33	0,000	69,045	330.840.512,30	291.816.642,40	0,000	65,760
Despesa Total	313.503.003,20	293.367.386,40	0,000	60,904	322.733.528,00	293.208.428,79	0,000	57,506	332.221.893,72	293.032.503,73	0,000	54,771
Despesas Primárias (II)	312.728.626,20	292.642.386,40	0,000	60,698	321.935.922,00	292.483.791,34	0,000	57,312	331.400.838,10	292.308.301,06	0,000	54,586
Resultado Primário (III) = (I – II)	(705.370,88)	(660.065,62)	0,000	11,533	(637.939,19)	(579.577,67)	0,000	10,889	(110.225,13)	(596.965,00)	0,000	10,371
Resultado Nominal	(5.716.479,49)	(5.349.315,82)	0,000	(1,831)	(27.065.827,62)	(24.589.725,27)	0,000	(1,300)	28.519.754,02	25.425.710,27	0,000	6,230
Dívida Pública Consolidada	33.687.272,46	31.523.573,20	0,000	9,862	0,00	0,00	0,000	8,715	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(27.065.827,62)	(25.327.417,03)	0,000	(5,551)	0,00	0,00	0,000	(6,542)	0,00	0,00	0,000	0,000

Projeção PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2023	2024	2025	2023	2024	2025
72.329.000.000,00	73.920.000.000,00	75.398.400.000,00	5,73	3,00	3,00

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	304.417.118,43	0,049	108,264	19.882.508,37	0,000	0,000	(284.534.610,06)	(93,47)
Receitas Primárias (I)	289.793.981,68	0,046	103,063	19.704.710,55	0,000	0,000	(270.089.271,13)	(93,20)
Despesa Total	304.417.118,43	0,049	108,264	23.378.881,85	0,000	0,000	(281.038.236,58)	(92,32)
Despesas Primárias (II)	301.949.635,52	0,048	107,386	23.378.881,85	0,000	0,000	(278.570.753,67)	(92,26)
Resultado Primário (III) = (I – II)	(12.155.653,84)	(0,001)	(4,323)	(3.674.171,30)	0,000	0,000	8.481.482,54	(69,77)
Resultado Nominal	(1.045.950,02)	0,000	(0,371)	(37.393.981,62)	0,000	0,000	(36.348.031,60)	3.475,12
Dívida Pública Consolidada	30.927.509,80	0,004	10,999	37.042.913,00	0,000	0,000	6.115.403,20	19,77
Dívida Consolidada Líquida	39.120.621,84	0,006	13,913	(17.844.435,82)	0,000	0,000	(56.965.057,66)	(145,61)

PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2021	Realizado em 2021
618.830,13	68.911.000.000,00

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	303.659.255,25	304.417.118,43	0,24	317.844.700,93	4,41	316.781.467,19	(0,34)	326.175.472,98	2,96	335.830.266,98	2,96
Receitas Primárias (I)	280.517.539,67	289.793.981,68	3,30	301.703.555,20	4,10	312.023.257,32	3,42	321.297.962,81	2,97	330.840.512,30	2,97
Despesa Total	303.659.255,25	304.417.118,43	0,24	317.844.700,93	4,41	313.503.003,20	(1,37)	322.733.528,00	2,94	332.221.893,72	2,94
Despesas Primárias (II)	300.938.297,91	301.949.635,52	0,33	314.294.700,93	4,08	312.728.528,20	(0,50)	321.935.922,00	2,94	331.400.838,10	2,94
Resultado Primário (III) = (I – II)	(20.420.758,24)	(12.155.653,84)	(40,48)	(12.591.145,73)	3,58	(705.370,88)	(94,40)	(637.939,19)	(9,56)	(110.225,13)	3,00
Resultado Nominal	(7.891.216,48)	(1.045.950,02)	(86,75)	5.948.455,32	(668,71)	(5.716.479,49)	(196,10)	(27.065.827,62)	373,47	28.519.754,02	3,00
Dívida Pública Consolidada	31.820.667,74	30.927.509,80	(2,81)	39.195.328,75	26,73	33.687.272,46	(14,06)	0,00	(100,00)	0,00	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	30.665.142,29	39.120.621,84	27,57	32.782.307,11	(16,21)	(27.065.827,62)	(17,44)	0,00	(100,00)	0,00	(100,00)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	317.364.653,59	319.759.741,19	(4,09)	307.096.329,40	0,88	296.434.915,66	(3,48)	296.335.489,33	(0,04)	296.218.955,13	(0,04)
Receitas Primárias (I)	293.196.932,46	289.793.981,68	(1,17)	291.501.019,51	0,58	291.092.320,77	0,16	291.904.213,33	(0,03)	291.810.642,40	(0,03)
Despesa Total	317.364.653,59	304.417.118,43	(4,09)	307.096.329,40	0,88	293.367.386,40	(4,48)	293.208.428,79	(0,06)	293.032.503,73	(0,06)
Despesas Primárias (II)	314.540.708,97	301.949.635,52	(4,01)	303.666.377,71	0,56	292.642.386,40	(3,64)	292.483.791,34	(0,06)	292.308.301,06	(0,06)
Resultado Primário (III) = (I – II)	(21.343.776,51)	(12.155.653,84)	(43,05)	(12.165.358,19)	0,07	(660.065,62)	(94,58)	(579.577,67)	(12,20)	(596.965,00)	3,00
Resultado Nominal	(8.247.899,46)	(1.045.950,02)	(87,32)	5.747.299,82	(649,48)	(5.349.315,82)	(193,07)	(24.589.725,27)	359,67	25.425.710,27	359,67
Dívida Pública Consolidada	33.258.961,92	30.927.509,80	(7,01)	37.869.882,85	22,44	31.523.573,20	(16,76)	0,00	(100,00)	0,00	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	32.051.206,72	39.120.621,84	22,05	31.673.726,67	(19,04)	25.327.417,03	(20,04)	0,00	(100,00)	0,00	(100,00)

Índices de Inflação (%)					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	5,04	3,50	5,73	3,00	3,00

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Resultado Acumulado	273.785.293,46	0,00	219.811.216,16	0,00	181.481.584,24	0,00
TOTAL	273.785.293,46	0,00	219.811.216,16	0,00	181.481.584,24	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-19.162.378,60	100,00	9.032.155,74	100,00	10.607.030,39	100,00
TOTAL	-19.162.378,60	100,00	9.032.155,74	100,00	10.607.030,39	100,00

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Alienação de bens móveis	532.294,45	458,77	2.604,25

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
Investimentos	258.520,00	44.900,00	38.304,35

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (a-d) + h	2020 (h) = (b - e) + i	2019 (i) = c - f
Valor (III)	193.633,12	-80.141,33	-35.700,10

Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	34.955.747,37	20.928.378,17	18.638.233,91
RECEITAS CORRENTES	34.955.747,37	20.928.378,17	18.638.233,91
Receitas de Contribuições dos Segurados	5.970.655,13	6.264.652,96	10.368.587,26
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	26.911.056,46	13.965.481,23	8.091.848,83
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.074.035,78	698.243,98	177.797,82
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.804.162,00)	(13.091.097,38)	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS)	6.236.120,48	9.639.800,29	0,00
RECEITAS CORRENTES	6.236.120,48	9.639.800,29	0,00
Receitas de Contribuições	6.236.120,48	9.639.800,29	0,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	39.387.705,65	17.477.081,08	18.638.233,91

DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	18.541.206,32	19.675.466,93	23.378.881,85
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	18.541.206,32	19.675.466,93	23.378.881,85

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Concessao Isenção	Transporte Público	189.027	194.698	200.538,94	Crescimento econômico da receita tributária
1.1.1.2.01.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Concessao Isenção	Refis - Retomada da Economia	516.250	200.000	200.000	Aumento de recebimento de Dívida Ativa
1.1.1.2.01.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Concessao Isenção	Isenções de clubes e outras isenções concedidas	100.000	100.000	100.000	Crescimento econômico da receita tributária
		Total	805.277	494.698	500.538,94	

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
AÇÕES JUDICIAIS COM PROBALIDADE DE GANHO DE CAUSA	400.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA	400.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO DEVIDO AO CENÁRIO MACROECONÔMICO	1.500.000	CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS.	1.500.000,00
SUBTOTAL	1.900.000,00	SUBTOTAL	1.900.000,00
TOTAL	2.300.000,00	TOTAL	2.300.000,00

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)
2022	8.220.876,56	4.832.390,02	3.388.486,54	166.869.825,55
2023	8.247.695,66	6.543.736,57	1.703.959,09	168.573.784,64
2024	8.292.219,59	7.832.619,47	459.600,12	169.033.384,76
2025	8.311.681,61	9.640.099,70	(1.328.418,09)	167.704.966,67
2026	8.317.061,59	11.702.150,43	(3.385.088,84)	164.319.877,83
2027	8.389.994,89	12.352.473,86	(3.962.478,97)	160.357.398,86
2028	8.419.540,44	13.683.828,69	(5.264.288,25)	155.093.110,61
2029	8.413.910,69	15.889.339,72	(7.475.429,03)	147.617.681,58
2030	8.427.736,04	17.515.917,82	(9.088.181,78)	138.529.499,80
2031	8.498.397,89	18.153.539,07	(9.655.141,18)	128.874.358,62
2032	8.578.146,68	18.597.119,82	(10.018.973,14)	118.855.385,48
2033	8.569.245,33	20.400.342,45	(11.831.097,12)	107.024.288,36
2034	8.522.498,13	22.860.028,00	(14.337.529,87)	92.686.758,49
2035	8.573.690,60	23.629.632,23	(15.055.941,63)	77.630.816,86
2036	8.620.109,30	24.614.967,84	(15.994.858,54)	61.635.958,32
2037	8.679.768,00	25.239.375,04	(16.559.607,04)	45.076.351,28
2038	8.719.065,38	26.073.095,14	(17.354.029,76)	27.722.321,52
2039	8.701.009,08	27.683.724,00	(18.982.714,92)	8.739.606,60
2040	8.779.279,98	27.866.696,50	(19.087.416,52)	(10.347.809,92)
2041	8.783.502,79	29.198.297,14	(20.414.794,35)	(30.762.604,27)
2042	8.828.655,26	29.881.237,80	(21.052.582,54)	(51.815.186,81)
2043	8.915.452,39	29.881.741,03	(20.966.288,64)	(72.781.475,45)
2044	8.987.576,53	30.068.920,20	(21.081.343,67)	(93.862.819,12)
2045	9.082.008,08	30.206.456,25	(21.124.448,17)	(114.987.267,29)
2046	9.096.530,53	30.979.836,60	(21.883.306,07)	(136.870.573,36)
2047	9.171.804,43	31.043.849,39	(21.872.044,96)	(158.742.618,32)
2048	9.250.933,88	31.874.444,47	(22.623.510,59)	(181.366.128,91)
2049	9.274.547,40	32.759.456,16	(23.484.908,76)	(204.851.037,67)
2050	9.297.756,25	32.959.176,08	(23.661.419,83)	(228.512.457,50)
2051	9.355.786,30	33.642.185,54	(24.286.399,24)	(252.798.856,74)
2052	9.368.415,52	33.460.594,43	(24.092.178,91)	(276.891.035,65)
2053	9.442.801,11	33.309.690,23	(23.866.889,12)	(300.757.924,77)
2054	7.561.052,44	33.916.008,59	(26.354.956,15)	(327.112.880,92)
2055	7.534.413,87	33.570.885,95	(26.036.472,08)	(353.149.353,00)
2056	7.558.016,23	33.361.173,87	(25.803.157,64)	(378.952.510,64)
2057	7.570.667,57	33.118.362,08	(25.547.694,51)	(404.500.205,15)
2058	7.582.839,28	33.136.690,69	(25.553.851,41)	(430.054.056,56)
2059	7.573.396,95	32.725.134,41	(25.151.737,46)	(455.205.794,02)
2060	7.591.296,47	32.778.304,68	(25.187.008,21)	(480.392.802,23)

Planejamento de Governo

Página: 1 de 4

2061	7.575.830,14	32.598.623,25	(25.022.793,11)	(505.415.595,34)
2062	7.575.140,49	32.350.669,78	(24.775.529,29)	(530.191.124,63)
2063	7.576.858,80	32.491.017,59	(24.912.158,79)	(555.103.283,42)
2064	7.554.992,02	32.731.812,71	(25.176.820,69)	(580.280.104,11)
2065	7.518.694,10	32.156.338,51	(24.637.644,41)	(604.917.748,52)
2066	7.534.796,09	31.643.156,92	(24.108.360,83)	(629.026.109,35)
2067	7.544.785,02	30.948.210,38	(23.403.425,36)	(652.429.534,71)
2068	7.567.294,17	30.347.433,31	(22.780.139,14)	(675.209.673,85)
2069	7.582.630,50	29.695.762,55	(22.113.132,05)	(697.322.805,90)
2070	7.602.789,71	29.241.733,68	(21.638.943,97)	(718.961.749,87)
2071	7.611.900,54	29.266.795,17	(21.654.894,63)	(740.616.644,50)
2072	7.576.414,34	29.019.494,60	(21.443.080,26)	(762.059.724,76)
2073	7.563.902,79	28.724.040,25	(21.160.137,46)	(783.219.862,22)
2074	7.556.973,00	28.801.835,00	(21.244.862,00)	(804.464.724,22)
2075	7.469.195,85	28.251.008,14	(20.781.812,29)	(825.246.536,51)
2076	7.463.511,92	27.683.542,63	(20.220.030,71)	(845.466.567,22)
2077	7.467.700,20	27.120.729,92	(19.653.029,72)	(865.119.596,94)
2078	7.440.660,86	26.493.179,30	(19.052.518,44)	(884.172.115,38)
2079	7.455.098,29	25.907.191,09	(18.452.092,80)	(902.624.208,18)
2080	7.470.823,21	25.356.672,83	(17.885.849,62)	(920.510.057,80)
2081	7.450.172,71	25.091.115,65	(17.640.942,94)	(938.151.000,74)
2082	7.435.021,36	24.574.456,70	(17.139.435,34)	(955.290.436,08)
2083	7.445.254,51	24.079.858,79	(16.634.604,28)	(971.925.040,36)
2084	7.448.382,99	23.581.183,72	(16.132.800,73)	(988.057.841,09)
2085	7.458.398,61	23.063.118,43	(15.604.719,82)	(1.003.662.560,91)
2086	7.475.859,26	22.556.315,08	(15.080.455,82)	(1.018.743.016,73)
2087	7.484.293,98	22.035.346,49	(14.551.052,51)	(1.033.294.069,24)
2088	7.487.432,65	21.561.517,02	(14.074.084,37)	(1.047.368.153,61)
2089	7.496.226,57	21.111.746,87	(13.615.520,30)	(1.060.983.673,91)
2090	7.486.482,99	20.686.428,42	(13.199.945,43)	(1.074.183.619,34)
2091	7.498.791,99	20.231.037,68	(12.732.245,69)	(1.086.915.865,03)
2092	7.490.033,45	19.769.930,64	(12.279.897,19)	(1.099.195.762,22)
2093	7.495.752,27	19.402.293,67	(11.906.541,40)	(1.111.102.303,62)
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-

Plano Financeiro				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)
2022	20.132.128,08	18.732.592,40	1.399.535,68	(4.287.517,76)
2023	23.109.531,10	19.972.754,65	3.136.776,45	(1.150.741,31)
2024	26.171.717,72	20.813.570,00	5.358.147,72	4.207.406,41
2025	28.866.539,80	21.980.775,40	6.885.764,40	11.093.170,81
2026	31.203.161,62	23.609.487,40	7.593.674,22	18.686.845,03
2027	33.853.398,69	24.429.087,10	9.424.311,59	28.111.156,62
2028	36.474.454,53	25.143.589,29	11.330.865,24	39.442.021,86
2029	39.331.055,28	25.473.445,24	13.857.610,04	53.299.631,90
2030	42.495.188,36	25.443.555,44	17.051.632,92	70.351.264,82
2031	45.173.060,16	25.826.709,34	19.346.350,82	89.697.615,64
2032	48.259.963,81	25.776.376,23	22.483.587,58	112.181.203,22

2033	51.561.854,31	25.484.312,48	26.077.541,83	138.258.745,05
2034	55.040.191,44	25.110.973,92	29.929.217,52	168.187.962,57
2035	58.590.192,43	24.686.513,34	33.903.679,09	202.091.641,66
2036	62.167.869,16	24.240.662,09	37.927.207,07	240.018.848,73
2037	65.701.517,97	23.814.353,87	41.887.164,10	281.906.012,83
2038	69.420.716,78	23.269.150,25	46.151.566,53	328.057.579,36
2039	73.187.043,98	22.692.689,16	50.494.354,82	378.551.934,18
2040	76.999.217,22	22.085.485,54	54.913.731,68	433.465.665,86
2041	80.855.034,07	21.448.266,75	59.407.567,32	492.873.233,18
2042	84.775.180,73	20.782.917,32	63.992.263,41	556.865.496,59
2043	88.695.460,73	20.091.307,28	68.604.153,45	625.469.650,04
2044	92.674.643,43	19.424.708,23	73.249.935,20	698.719.585,24
2045	96.614.881,76	18.974.379,46	77.640.502,30	776.360.087,54
2046	3.212.432,40	18.530.103,92	(15.317.671,52)	761.042.416,02
2047	3.214.290,66	17.898.534,55	(14.684.243,89)	746.358.172,13
2048	3.224.569,80	17.332.860,99	(14.108.291,19)	732.249.880,94
2049	3.229.921,55	16.620.357,42	(13.390.435,87)	718.859.445,07
2050	3.242.411,07	16.340.237,12	(13.097.826,05)	705.761.619,02
2051	3.228.329,88	16.001.322,30	(12.772.992,42)	692.988.626,60
2052	3.217.283,14	15.866.964,54	(12.649.681,40)	680.338.945,20
2053	3.192.382,36	15.326.372,48	(12.133.990,12)	668.204.955,08
2054	3.193.362,39	15.094.312,40	(11.900.950,01)	656.304.005,07
2055	3.174.694,93	14.902.106,07	(11.727.411,14)	644.576.593,93
2056	3.153.706,75	14.778.168,69	(11.624.461,94)	632.952.131,99
2057	3.129.611,96	14.377.493,98	(11.247.882,02)	621.704.249,97
2058	3.123.904,46	14.200.564,82	(11.076.660,36)	610.627.589,61
2059	3.103.822,69	13.790.931,06	(10.687.108,37)	599.940.481,24
2060	3.101.993,18	13.700.742,23	(10.598.749,05)	589.341.732,19
2061	3.079.716,70	13.577.122,02	(10.497.405,32)	578.844.326,87
2062	3.062.831,87	13.439.217,26	(10.376.385,39)	568.467.941,48
2063	3.046.801,43	13.330.586,37	(10.283.784,94)	558.184.156,54
2064	3.031.998,55	12.997.168,28	(9.965.169,73)	548.218.986,81
2065	3.035.752,57	12.784.878,48	(9.749.125,91)	538.469.860,90
2066	3.032.667,44	12.665.954,11	(9.633.286,67)	528.836.574,23
2067	3.024.996,38	12.432.330,43	(9.407.334,05)	519.429.240,18
2068	3.028.015,99	12.178.153,07	(9.150.137,08)	510.279.103,10
2069	3.034.966,88	11.900.824,08	(8.865.857,20)	501.413.245,90
2070	3.043.933,88	11.662.850,65	(8.618.916,77)	492.794.329,13
2071	3.048.348,51	11.457.928,90	(8.409.580,39)	484.384.748,74
2072	3.051.778,89	11.209.388,68	(8.157.609,79)	476.227.138,95
2073	3.055.041,72	10.994.787,92	(7.939.746,20)	468.287.392,75
2074	3.063.955,11	10.793.039,61	(7.729.084,50)	460.558.308,25
2075	3.074.014,26	10.589.297,60	(7.515.283,34)	453.043.024,91
2076	3.082.043,31	10.421.732,47	(7.339.689,16)	445.703.335,75
2077	3.091.210,71	10.240.389,48	(7.149.178,77)	438.554.156,98
2078	3.101.448,46	10.048.958,23	(6.947.509,77)	431.606.647,21
2079	3.106.846,01	9.827.801,86	(6.720.955,85)	424.885.691,36
2080	3.114.967,44	9.618.181,16	(6.503.213,72)	418.382.477,64
2081	3.122.018,38	9.402.050,79	(6.280.032,41)	412.102.445,23
2082	3.120.582,84	9.200.299,05	(6.079.716,21)	406.022.729,02
2083	3.121.785,20	8.966.735,85	(5.844.950,65)	400.177.778,37
2084	3.110.388,79	8.708.766,10	(5.598.377,31)	394.579.401,06

2085	3.108.476,35	8.483.114,79	(5.374.638,44)	389.204.762,62
2086	3.097.649,57	8.258.767,20	(5.161.117,63)	384.043.644,99
2087	3.100.841,17	8.053.061,29	(4.952.220,12)	379.091.424,87
2088	3.093.088,31	7.858.224,61	(4.765.136,30)	374.326.288,57
2089	3.093.445,01	7.642.916,18	(4.549.471,17)	369.776.817,40
2090	3.097.594,66	7.456.419,49	(4.358.824,83)	365.417.992,57
2091	3.104.519,30	7.282.848,16	(4.178.328,86)	361.239.663,71
2092	3.106.570,35	7.122.486,88	(4.015.916,53)	357.223.747,18
2093	3.107.685,61	6.971.934,92	(3.864.249,31)	353.359.497,87
2094	0,00	0,00	0,00	353.359.497,87
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCICIO DE 2023

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CORPO LEGISLATIVO

- Construção, ampliação, reforma e recuperação do Patrimônio Público do Legislativo
- Capacitação Profissional
- Concurso público e processo seletivo para o Legislativo

GABINETE DA PREFEITA

- Assegurar o cumprimento das disposições legais e das ações pertinentes à administração municipal

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

- Publicações de Atos Oficiais
- Publicidade Institucional

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM

- Precatórios de Natureza comum e alimentar
- Requisições de pequeno valor – RPV
- Custas/Despesas Processuais/Decisões Processuais

COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

- Plano de Integridade
- Controle e Fiscalização do município
- Manutenção do PROCON
- capacitação e aprimoramento para atender os anseios da população

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCICIO DE 2023

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

- Manutenção do Uaitec
- Ecossistema de inovação
- Pleno emprego
- Crédito solidário
- Conexões internacionais
- Reindustrialização de lavras nos trilhos dos desenvolvimentos
- Codel
- Excelência da sala mineira
- Desapropriação de áreas no município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- Acompanhamento das Receitas públicas
- Acompanhamento das Despesas públicas
- Acompanhamento das Dívidas públicas
- Captação de Operações de Créditos BDMG e FINISA
- Programa de PPP
-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Política de Gestão de Pessoas (Escola de servidores)
- Modernização das compras públicas
- Concurso Público
- Prefeitura sem Papel

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCICIO DE 2023

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS

- Reforma Ambulatório Funcionários
- Acesso à Estrada dos Barbosas
- Alargamento do Túnel Bela Vista
- Sede Vigilância Sanitária/Cras Nova Lavras
- Acesso ao Bairro Fonte Verde
- Unidade Básica de Saúde -Serra Verde
- Complexo de Saúde -Jardim Floresta
- PSF Vista do Lago
- Pavimentação Comunidade do Cajuru do Cervo
- Ciclovia Estrada do Madeira
- Aceso ao Distrito Industrial Fernão Dias
- Escola Bairros Judith Cândido/Vista do Lago (conclusão)
- Creche Vale do Sol/Santana
- Modernização do plano de contingência da Defesa Civil
- Praça - Bairro Jardim Campestre
- Praça - Bairro Morada do Sol III
- CEMEI Fonte Verde
- UBS Vale do Sol
- PPP -Centro Administrativo
- Duplicação de Ponte Água Limpa / Mundo Novo
- Praça - Bairro Vale do Sol
- Pavimentação Estrada do Funil
- Redes de Drenagem - Bairro Tipuana
- Redes de Drenagem - Rua Progresso
- Redes de Drenagem - Rua Expedicionários
- Drenagem Rua Álvaro Augusto
- Praça São Vicente
- Psf Garitão reforma
- Creche Novo Horizonte
- Praça Portal da Serra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCICIO DE 2023

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Elevador Secretaria de Educação
- Centro de Inovação Tecnológico da Educação Básica de Lavras
- CEMEI Antônio Cândido
- Tecnologia para professores e alunos
- Tempo integral na rede municipal para crianças com até 6 anos
- Curso técnico profissionalizante integrado ao ensino médio na área de tecnologia da informação (TI)
- CEMEI Mariinha Gomide

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Casa dos Conselhos – CMAS, CMDCA, CMDPI, COMSEA, COMPIR, COMDEF, CMDM, CMDPLGTBT+COMAD, CMH E COMJUV
- Conselho Tutelar
- Apoio ao Restaurante Popular
- Parcerias de Caráter Social
- Reparos, Reformas e Manutenção em Espaço Físico – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Programa Criança Feliz
- Apoio a Organização e Gestão do SUAS – IGDSUAS
- Programa Auxilio Brasil E Cadastro Único
- Centro de referência (CRAS) - Para atender os bairros Judith Cândido e Vista do Lago
- Espaço Renascer- Abrigo Institucional para crianças e adolescentes
- Viabilizar o Programa Habitacional Área Remanescente da Cohab
- CRI- Centro de Referência do Idoso
- Jovens em ação
- Modernização do Banco de Alimentos
- Plano municipal da primeira infância

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCICIO DE 2023

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- Reestruturação e manutenção de estradas rurais
- Crédito Rural - SICRED
- Plantadores de rios
- Projeto IATF - Oferece ao produtor de gado leiteiro melhoria no rebanho através da inseminação
- Serviço de Inspeção Municipal (SIM)
- Plantio Direto

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- Reforma da SELT
- Arquibancadas nos campos de futebol do Jardim Floresta
- Quadra do Tiro de Guerra
- Praça Dr. Augusto Silva
- Campo de Futebol -Bairro Cruzeiro do Sul/ São Camilo
- Construção de ciclovia e pista de caminhada Estrada do Madeira
- Projeto Destino Turístico de Lavras
- Reforma da Estação
- Praia do Funil
- Campo de Futebol -Serra Verde
- Quadra Esportiva -Bairro Bandeirantes/Jardim América
- Parque Urbano Jardim Eldorado/Monte Líbano
- Arquibancadas nos campos de futebol da Vila Murad
- Campo de Futebol -Bairro Lavrinhas
- Campo de Futebol -Bairro COHAB
- PPP- Construção de Parques Urbanos
- Praça São Vicente
- Centro de Eventos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCICIO DE 2023

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Acompanhamento de filiações e parcerias

COORDENADORIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE

- Segurança, acessibilidade e mobilidade urbana
- Manutenção da Junta Administrativa de Recursos e Infração – JARI
- Aquisição, instalação e recuperação de abrigos
- Sinalização inteligente
- Gerenciamento de multas
- Educação para o trânsito
- Incremento da Frota de Mobilidade Urbana

LAVRASPREV

- Construção da Sede do LavrasPrev
- Manutenção dos Benefícios Previdenciários – Grupo Financeiro e Grupo Previdenciário